

**PORTARIA UNESP Nº 83, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.**

Regulamenta a Prestação de Serviços **COM** atividades de Extensão Universitária no âmbito da Unesp.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"**, com fundamento no inciso III, do artigo 24 do Regimento Geral da Unesp, tendo em vista o deliberado pela Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura - CCEC, conforme Deliberação 90-2023-CCEC/SG, em sessão de 9-8-2023, o disposto no Capítulo VII da Resolução Unesp 69, de 1-12-2022 e considerando:

- o Parecer 608-2018 CNE/CES, segundo o qual "*pode-se encontrar, nas práticas extensionistas das universidades, três concepções ideológicas que se entrecruzam e adquirem materialidade: a) a posição assistencialista, que se caracteriza pelo atendimento às demandas sociais por intermédio da prestação de serviços à comunidade; b) a dimensão transformadora, na qual as relações entre universidade e sociedade são dialógicas e buscam a transformação social; e, mais recentemente, c) o entendimento de que as demandas, advindas da sociedade, são tomadas como novas expectativas de serviços que a sociedade demanda da universidade*";

- que a Unesp é signatária da Política Nacional de Extensão Universitária do Fórum de Pró-reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (FORPROEX) e adota em relação à Prestação de Serviços de Extensão Universitária o conceito, as definições, os princípios e as diretrizes dessa política, especialmente de que "*a Prestação de Serviços deve ser produto de interesse acadêmico, científico, filosófico, tecnológico e artístico do Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser encarada como um trabalho social, ou seja, ação deliberada que se constitui a partir da realidade objetiva, produzindo conhecimentos que visem à transformação social*", buscando "*garantir a dimensão acadêmica da Extensão Universitária, isto é, seu impacto na formação do estudante, superando certa tradição de desenvolvimento de ações isoladas - particularmente na área de prestação de serviços - que têm carecido dessa dimensão*"; e

- que "*a Prestação de Serviços na Extensão Universitária é uma atividade de entrega de soluções inovadoras e troca de experiências com a sociedade a partir do patrimônio intangível da universidade - compreendido como conjunto indissociável de práticas, expressões, conhecimentos e técnicas que contemplam a dimensão dialógica do Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária*", conforme o artigo 21 do Regimento Geral da Extensão Universitária e Cultura da Unesp (Resolução Unesp 69, de 1-12-2022), expede a seguinte **PORTARIA:**

**Artigo 1º** - A Prestação de Serviços **COM** atividades de extensão universitária deverá atender aos princípios extensionistas de indissociabilidade com o ensino e a pesquisa, interação dialógica com outros setores da sociedade, interdisciplinaridade e impacto social.

**Artigo 2º** - A Prestação de Serviços **COM** atividades de Extensão Universitária deverá ser descrita em protocolo, conforme Instrução Normativa a ser expedida pela Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura, considerando:

**I** - grupo populacional e problemas socialmente, economicamente e tecnologicamente relevantes;  
**II** - processo de trabalho interdisciplinar e dialógico; e  
**III** - mudanças esperadas com base em indicadores de resultado, conforme Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS adotados.

**Artigo 3º** - A Prestação de Serviços **COM** atividades de Extensão Universitária poderá ser desenvolvida em quatro modalidades:

**I** - assessoria: avaliação de caráter opinativo com emissão de parecer ou informação técnica sobre projeto(s), em andamento ou concluído(s);  
**II** - consultoria: elaboração ou proposta de desenvolvimento de projeto(s);  
**III** - assistência: atendimento, individual ou coletivo, a pessoas ou animais; e  
**IV** - serviço técnico especializado: atividades de organização, planejamento, execução, desenvolvimento técnico ou tecnológico, transferência tecnológica, análises laboratoriais ou outros serviços

especializados utilizando a infraestrutura da Universidade.

**Artigo 4º** - O serviço técnico especializado poderá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

**I** - tempo determinado: realizado ocasionalmente, de modo pontual, emergencial ou em caráter de urgência, devendo ser registrado no Sistema da Pró-reitoria de Extensão Universitária e Cultura - Sisproec e realizado o recolhimento de receita, se houver, por meio da Seção Técnica de Finanças da Unidade; e

**II** - rotina: disponível de forma contínua ou realizado sob demanda específica com período e cronograma de execução pré-determinados, devendo ser registrado no Sisproec e formalizada a parceria entre as partes envolvidas, por meio de instrumento jurídico e eventual interveniência de Fundação de Apoio, a qual deverá ser cadastrada no Sistema de Convênios, de acordo com a legislação vigente na Unesp.

§ 1º - As atividades de assessoria, consultoria ou assistência que requeiram a utilização de infraestrutura de qualquer natureza da Universidade serão consideradas como prestação de serviços técnico especializado.

§ 2º - Para efeito deste artigo, os bens e recursos que impliquem pagamentos pela sua utilização são considerados como infraestrutura de qualquer natureza.

§ 3º - As atividades de assessoria, consultoria ou assistência serão realizadas em caráter pessoal por um docente, pesquisador ou técnico-administrativo com o título de Doutor, ou grupo desses, sob sua exclusiva responsabilidade técnica.

§ 4º - O docente, pesquisador ou técnico-administrativo com o título de Doutor que realizar prestação de serviço nos moldes deste artigo deverá observar os requisitos técnicos e éticos regulamentados pela sua profissão.

§ 5º - As atividades previstas neste artigo poderão ser prestadas em colaboração com outras instituições públicas ou privadas.

§ 6º - A Prestação de Serviços com atividades de Extensão Universitária pode ser realizada na forma de parcerias, por meio de uma ou mais Unidades Universitárias, Auxiliares e Complementares ou outros órgãos da Universidade.

**Artigo 5º** - O cadastramento da prestação de serviço **COM** atividades de extensão deverá contemplar plano de trabalho que inclua as seguintes informações:

**I** - título;

**II** - objetivo;

**III** - dados cadastrais do proponente ou coordenador;

**IV** - equipe do projeto;

**V** - contextualização e justificativa;

**VI** - período de execução;

**VII** - cronograma de execução;

**VIII** - infraestrutura necessária;

**IX** - planilha de custos operacionais, previsão de arrecadação de recursos e recolhimento de taxas;

**X** - planejamento da utilização dos recursos arrecadados; e

**XI** - planejamento da utilização de recursos excedentes.

**Artigo 6º** - A proposta de prestação de serviço **COM** atividades de Extensão será avaliada e aprovada por uma comissão da CCEC com a prévia anuência das instâncias conforme segue:

**I** - na Unidade Universitária - do Conselho do Departamento, da Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura - CPEUC e da Congregação, onde a CPEUC não for deliberativa;

**II** - na Unidade Auxiliar - do Conselho Deliberativo, da Comissão Permanente de Extensão Universitária e Cultura - CPEUC e da Congregação da Unidade Universitária, onde a CPEUC não for deliberativa; e

**III** - na Unidade Complementar - do Conselho de Gestão e Administração.

§ 1º - A tramitação da proposta poderá ocorrer na Unidade ou em outro órgão interno da Unesp na qual o coordenador está lotado, sendo responsabilidade dos demais membros da equipe, servidores docentes e técnico-administrativos da Unesp obter a devida anuência junto aos chefes imediatos.

**§ 2º** - Quando a proposta tramitar na Unidade Complementar sob a coordenação de docente ou pesquisador lotado em departamento (ou equivalente) o mesmo deverá solicitar anuência do chefe imediato.

**Artigo 7º** - A Prestação de Serviços **COM** atividades de Extensão Universitária que envolva repasses de recursos financeiros deverá obrigatoriamente recolher a Taxa de Contribuição ao Desenvolvimento da Unesp (TCDU) e demais taxas, de acordo com a legislação vigente na Unesp.

**Parágrafo único** - Em casos de elevada pertinência social da Prestação de Serviços **COM** atividades de Extensão Universitária, poderão ser adotadas as menores taxas de administração previstas na legislação.

**Artigo 8º** - Os recursos financeiros oriundos da Prestação de Serviços **COM** atividades de Extensão Universitária deverão ser administrados pela Seção Técnica de Finanças da Unidade ou pela Fundação de Apoio interveniente, conforme previamente aprovado, devendo esta última prestar contas anualmente à Unesp.

**Artigo 9º** - No caso de interveniência de Fundação de Apoio, esta será responsável pela execução financeira e elaboração do relatório financeiro para a prestação de contas.

**Artigo 10** - O coordenador deverá apresentar relatório de atividades e prestação de contas:

**I** - no prazo de 60 dias após o término das atividades, quando se tratar de prestação de serviços por tempo determinado;

**II** - no prazo de 60 dias após o final do exercício financeiro, quando se tratar de serviço técnico especializado de rotina.

**Artigo 11** - A comissão de avaliação da prestação de serviço **COM** atividades de extensão da CCEC deverá ter a seguinte composição:

**I** - 1 assessor técnico de gabinete da PROEC;

**II** - 1 servidor técnico-administrativo da PROEC;

**III** - 2 membros da CCEC; e

**IV** - 1 representante dos Vice-diretores.

**Artigo 12** - A apreciação do relatório de atividades e prestação de contas da prestação de serviços **COM** atividades de extensão deverá seguir o mesmo trâmite de aprovação da proposta como estabelecido no artigo 6º.

**Parágrafo único** - No caso de Prestação de Serviços **COM** atividades de Extensão Universitária emergencial ou em caráter de urgência, a prestação de contas somente poderá ser realizada após a celebração do convênio, quando este for necessário, conforme legislação em vigor.

**Artigo 13** - A certificação da prestação de assessoria, consultoria, assistência ou serviço técnico especializado **COM** atividades de extensão será emitida automaticamente pelo Sisproec após a aprovação do relatório de atividades e prestação de contas.

**Artigo 14** - A relação de prestação de serviço **COM** atividades de extensão cadastrados no Sisproec será apresentada anualmente para conhecimento da Câmara Central de Extensão Universitária e Cultura.

**Artigo 15** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogando-se a Portaria Unesp 5, de 4-1-2023.

## **Disposição Transitória**

**Artigo único** - As Unidades ou outros órgãos internos da Unesp terão prazo de até 60 dias para se adequarem ao disposto nesta Portaria, a contar da data de sua publicação.

(Proc. 655-2021-Vol.2-RUNESP)

Pub. DOE nº 77, de 18/09/2023, p. 58

**FIM DO DOCUMENTO**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo